## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000177-10.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: PATRICIA RODRIGUES DE CASTRO DE BRITO

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em face de PATRICIA RODRIGUES DE CASTRO DE BRITO, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 48 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca YAMAHA, modelo YS 250 FAZER BLUEFLEX (AG) BASICO, ano 2012, modelo 2013, cor prata, placas FBF-3794, chassi nº 9C6KG0490D0000699, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 24/05/2013, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 9.997,92 na data da propositura da ação, da qual foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a requerida nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pelo instrumento de protesto de fls. 12.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO o domínio e a posse do veículo marca YAMAHA, modelo YS 250 FAZER BLUEFLEX (AG) BASICO, ano 2012, modelo 2013, cor prata, placas

FBF-3794, chassi nº 9C6KG0490D0000699, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 18 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA